

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

**AO DOUTO JUÍZO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO
JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA – ESTADO DO PARANÁ**

Processo n.º 0000932-68.2000.8.16.0033

**MASSA FALIDA DE PLASLANDER INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA**, por seu
Administrador Judicial nomeado nos autos da Falência supracitada,
ALEXANDRE CORREA NASSER DE MELO, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, manifestar ciência da r. decisão de mov. 837,
informando não se opor à proposta da empresa avaliadora de mov. 841, no
valor de R\$ 5.315,59. No entanto, informa ao Juízo que, diante da inexistência
de ativos realizados em favor da Massa Falida, fica impossibilitada de promover
qualquer adiantamento de valores ao Ilmo. Perito, razão pela qual pugna que a
integralidade dos honorários seja paga somente após a alienação do bem.

Nestes termos, requer deferimento.

Curitiba, 2 de abril de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo

OAB/PR 38.515

